



JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01804001/22/

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal em Brasília/DF, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos federais, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município. Fundamentado no Art. 25, Inciso II. c/c Art. 13, Inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Base Legal: Art.25, II c/c Art.13, III da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93

Contratado (a): PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 05.105.127/0001-99

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-270401

A Comissão de Licitação do Município de SANTARÉM NOVO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, consoante autorização do Sr. THIAGO REIS PIMENTEL, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal em Brasília/DF, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos federais, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município., visando atender as demandas da Prefeitura Municipal.

Para instrução do Processo Administrativo nº 01804001/22/ referente à Inexigibilidade nº. 6/2022-270401, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso II do Art. 25 e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza singular e especialidade A contratação do escritório de advocacia enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica em anexo.

Como a secretaria já vinha mantendo contatos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo do Direito Administrativo na área Pública, a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público municipal com atuação na esfera federal, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

A contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica e prestação de serviços anteriores para com essa atual gestão.

RAZÕES DA ESCOLHA

Indica-se a contratação da firma **PINHEIRO FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** o escritório possui forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.

Além do mais, consta que esses profissionais são muito experientes, pois há vários anos prestam serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade de contatos a serem executados por esta gestão.

Desse modo, então, o contrato de serviços técnicos profissionais especializados alcançaria atividades relacionadas nos assuntos de interesse da Administração Pública Municipal em Brasília/DF, objetivando representar o Município nos processos e procedimentos judiciais e/ou administrativos federais, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:

- a) *Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa federais, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública, em âmbito Federal;*
- b) *Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica em Brasília/DF;*



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO LICITAÇÕES



- c) Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos, em especial no TCU; Tribunais Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, com ênfase no Ministério da Saúde, Educação e Cidadania, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;*
- d) Atuar em órgãos e entidades administrativas federais, como FNDE, DENASUS, Ministério da Saúde, Ministério da Educação, dentre outros de interesse da Administração.*
- e) Robustecer quantitativa e qualitativamente as ações da Procuradoria do Município, no que tange assuntos junto à Administração Pública Federal ou Tribunais Superiores propondo e executando medidas estratégicas com vistas a unificar e dinamizar as tarefas da unidade administrativa (Jurídico), conferindo maior eficiência aos trabalhos realizados em âmbito administrativo e judicial;*

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será dividida da seguinte forma: o pagamento de mensal no valor de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), na data de assinatura do termo contratual; e, a posteriori, o montante no valor global de R\$134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados nos Municípios paraenses, como TUCUMÃ (Prefeitura Municipal), VISEU (Prefeitura Municipal) e CAPANEMA (Prefeitura Municipal), obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média entre.

Somando-se a justificativa e escolha do preço proposto pela empresa, uma prévia pesquisa de mercado foi realizada com profissionais que atuam na área, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica.

Santarém Novo - PA, 29 de abril de 2022.

MARCELLA DE ARAÚJO SOUZA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 093/2021 – GAB/PMSN

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128
Centro - Santarém Novo - PA
CEP: 68720-000